



= L E I Nº 1.315 =

DISPONDO SÔBRE: a criação da Escola Municipal de Educação Física.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal Superior de Educação Física.

ARTIGO 2º - A Escola Municipal Superior de Educação Física será mantida pelo Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá assinar convênio com entidades esportivas e recreativas da cidade para utilização de suas praças de esportes.

ARTIGO 4º - Fica aberto no presente exercício financeiro um crédito especial de NCR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a organização e instalação da Escola Municipal Superior de Educação Física.


§ ÚNICO - A partir de 1969, serão consignadas verbas pela Secretaria da Educação e Cultura, necessárias ao funcionamento e manutenção da Escola Municipal Superior de Educação Física.

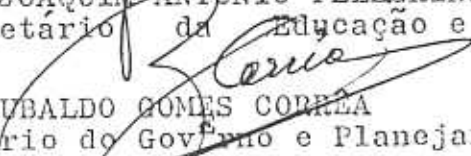
ARTIGO 5º - A Escola Municipal Superior de Educação Física será um órgão da Secretaria de Educação e Cultura.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 16 de setembro de 1968


WATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal


JOAQUIM ANTÔNIO PELGRINI
Secretário da Educação e Cultura


UBALDO GOMES CORREA
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da



Secretaria de Govêrno e Planejamento, aos 16 (dezesseis) dias do
mês de setembro de 1968.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 135 Fls. 92 verso
Suarez
SECRETARIA